

**PROJETO DE LEI
Nº 100/02**

**“Torna obrigatório a
Divulgação da Legislação
vigente relacionada ao direito
do usuário ao SEGURO
OBRIGATÓRIO EM VEÍCULOS
DE USO COLETIVO e dá outras
providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de São Sebastião se obriga, através do órgão competente, a divulgar a Lei nº 9503, Decreto Lei nº 2327 e Resolução 13, todas de 23/09/97, ou qualquer outra legislação modificativa referente ao direito dos usuários de qualquer transporte de uso coletivo ao Seguro Obrigatório em caso de acidentes de trânsito.

Artigo 2º - A divulgação aludida no artigo 1º deverá ser feita no interior de todos os veículos de uso coletivo e outros, em local visível e de fácil acesso à leitura.

Artigo 3º - O texto da legislação citada no Artigo 1º e a ser divulgado, deverá conter de forma a facilitar a compreensão de qualquer pessoa, os procedimentos para o acesso e recebimento do benefício a ser obtido em caso de acidente ocorrido no interior do veículo ou por ele provocado.

Artigo 4º - Na divulgação pretendida por esta lei deverá ainda ser indicado o prazo que o acidentado terá para requerer o benefício a que tem direito.

Artigo 5º - *A divulgação pretendida pelo presente documento legal deverá ser iniciada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua aprovação.*

Artigo 6º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 3 de outubro de 2002.

Carlos Antônio de Souza Borba
“Borba”
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

*Parecer ao Projeto
De Lei nº 100/02*

*Da autoria do Nobre Vereador Carlos Antonio de Souza Borba, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“torna obrigatório a divulgação da legislação vigente relacionada ao direito do usuário ao Seguro obrigatório em veículos de Uso Coletivo e dá outras providências.”***

Encontra-se o mesmo formalmente de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário à sua apreciação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2002.

Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
MEMBRO